

PROCESSO Nº E-03/10.101.727/2002 - ALINE ESQUETINO BARCELOS FONTANA, Agente Administrativo de Biblioteca, mat. nº 5.004.849-5, período base de 28/11/2009 a 30/12/2014.

CONCEDO 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA ESPECIAL

PROCESSO Nº E-03/2.710.105/1998 - CÉLIA MACEDO SILVA DOS SANTOS, Prof. Doc. II, mat. nº 187.965-9, períodos base de 04/03/2006 a 18/03/2011 e de 19/03/2011 a 18/03/2015.

PROCESSO Nº E-03/4.700.114/1996 - AUGUSTA HORACINA ALVES BARRETO, Prof. Doc. II, mat. nº 247.647-1, períodos base de 19/11/2005 a 17/11/2010 e de 18/11/2010 a 17/11/2015.

PROCESSO Nº E-03/012/2028/2017 - EDNA DA SILVA LAURINDO, Prof. Doc. I, mat. nº 844.662-7, períodos base de 04/02/2002 a 03/02/2007 e de 04/02/2007 a 03/02/2012.

PROCESSO Nº E-03/3.610.182/2008 - JOÃO ARAUJO ALVES FILHO, Prof. Doc. I, mat. nº 846.075-0, períodos base de 04/02/2007 a 03/02/2012 e de 04/02/2012 a 05/03/2017.

PROCESSO Nº E-03/012/1681/2017 - VIVIANE MONTEIRO BARBOSA NETTO, Prof. Doc. I, mat. nº 914.802-4, períodos base de 10/12/2006 a 09/03/2012 e de 10/03/2012 a 09/03/2017.

PROCESSO Nº E-03/6.610.036/2000 - NADIR LOPES DOS SANTOS, Servente, mat. nº 5.000.063-7, períodos base de 16/05/2004 a 11/06/2009 e de 01/04/2012 a 31/03/2017.

PROCESSO Nº E-03/2.710.065/2002 - GEORGE MAX COSTA SARZEDAS, Prof. Doc. I, mat. nº 5.000.269-0, períodos base de 12/03/2007 a 05/04/2012 e de 06/04/2012 a 05/04/2017.

CONCEDO 06 (SEIS) MESES DE LICENÇA ESPECIAL

PROCESSO Nº E-03/012/1994/2017 - ANDRÉ LUIS ALVES DE SOUZA, Prof. Doc. I, mat. nº 839.238-3. **CONCEDO** 09 (nove) meses de licença especial, períodos base de 12/07/1999 a 11/07/2004; de 12/07/2004 a 11/07/2009 e de 12/07/2009 a 11/07/2014.

PROCESSO Nº E-03/012/2148/2017 - JOSÉ RENATO DE SOUZA SARDINHA, Prof. Doc. II, mat. nº 803.883-8, **CONCEDO** 12 (doze) meses de licença especial, períodos base de 01/02/1991 a 31/01/1996; de 01/02/1996 a 31/01/2001; de 01/02/2001 e 31/01/2006 e de 01/02/2006 a 31/01/2011.

PROCESSO Nº E-03/3.610.878/2006 - ENIO MARIANO SILVA, Prof. Doc. II, mat. nº 803.872-1. **CONCEDO** 12 (doze) meses de Licença Especial, tornando sem efeito as publicações anteriores referentes ao mesmo benefício, períodos base de 18/06/1996 a 17/06/2001; de 18/06/2001 a 17/06/2006; de 18/06/2006 a 27/07/2011 e de 28/07/2011 e de 27/07/2016.

PROCESSO Nº E-03/3.310.104/2006 - VERA LÚCIA PIMENTEL DE SOUZA, Prof. Doc. II, mat. nº 250.348-0. **CONCEDO** 15 (quinze) meses de Licença Especial, tornando sem efeito as publicações anteriores referentes ao mesmo benefício, períodos base de 20/08/1986 a 03/10/1991; de 05/10/1996 a 04/10/2001; de 05/10/2001 a 04/10/2006; de 05/10/2006 a 04/10/2011 e de 17/04/2012 e de 16/04/2017.

PROCESSO Nº E-03/012/2427/2017 - MARIA JACIRA DE SOUZA DA SILVA, Agente Auxiliar Administrativo, mat. nº 278.540-0.

PROCESSO Nº E-03/012/2484/2017 - JULIANNA BRANCO DE MATOS CERQUEIRA, Prof. Doc. I, mat. nº 3.066.306-6.

CONCEDO ALTERAÇÃO DE NOME

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 21/08/2017
PÁGINA 19 - 1ª COLUNA
DESPACHO DA COORDENADORA
DE 10/08/2017

PROCESSO Nº E-03/012/1675/2017
Onde se lê: ...período base de 24/07/2007 a 23/07/2012...
Leia-se: ...período base de 30/07/2007 a 29/07/2012...

Id: 2060942

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCÝ RIBEIRO**
**ATO DO REITOR
DE 13.09.2017**

APOSENTA, com efeitos a contar de 02/09/2015, **ELISABETE RODRIGUES PACHECO**, Técnico de Nível Superior - Apoio Acadêmico, Nível D, Faixa XIII, Padrão 5, ID Funcional nº 4074427-2, do Quadro Permanente de Pessoal, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003. Processo nº E-26/006/217/2015. Id: 2060674

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCÝ RIBEIRO**
COLEGIADO ACADÊMICO**ATO DO PRESIDENTE****RESOLUÇÃO COLAC Nº 01DE 05 DE SETEMBRO DE 2017**
DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EXPEDIDOS POR INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO ACADÊMICO (COLAC) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCÝ RIBEIRO - UENF, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando a normatização federal referente ao assunto, art. 48, Lei nº 9394, de 20/12/1996 - LDB; Portaria Normativa nº 22, de 13/12/2016 Ministério da Educação; Lei nº 9.394, de 20/12/1996, e na Resolução CNE/CES nº 3, de 22/06/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-26/009/977/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Os diplomas de pós-graduação stricto sensu expedidos por instituições estrangeiras poderão ser reconhecidos pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF), observadas as disposições da presente resolução.

§ 1º - Ao aderir à Plataforma Carolina Bori para fins de revalidação, caberá a UENF, por meio de mecanismos próprios, tornar disponíveis informações relevantes à instrução dos processos de reconhecimento de diplomas. As informações referidas no caput, quando existentes, deverão ser transmitidas ao MEC, a fim de serem organizadas e disponibilizadas aos interessados por meio da referida Plataforma.

§ 2º - O Reconhecimento de diplomas de pós-graduação expedidos por instituições estrangeiras é a equivalência do título concedido em área idêntica, congênera, similar ou afim com aqueles expedidos pela UENF, tornando-os válidos em âmbito nacional.

Art. 2º - Poderão ser admitidos ao processo de reconhecimento somente os diplomas de mestrado e de doutorado obtidos em cursos credenciados nos respectivos sistemas de credenciamento do país-sede da instituição outorgante e que exijam a elaboração e defesa da dissertação ou da tese.

Art. 3º - Ao Conselho Universitário caberá a decisão final sobre o reconhecimento dos diplomas expedidos por instituições estrangeiras após cumprimento dos trâmites previstos nesta Resolução.

Art. 4º - O processo de reconhecimento será instaurado mediante requerimento do interessado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UENF e instruído com a seguinte documentação:

I - requerimento do interessado com nome completo, endereço, telefone(s) e e-mail(s), dirigido à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

II - cópia do diploma a ser reconhecido e respectivo histórico escolar;

III - documentos referentes à instituição de origem, duração e currículo do curso, ementas das disciplinas;

IV - cópia da tese ou dissertação;

V - comprovante de residência e domicílio atual em nome do interessado;

VI - cópia de documento de identidade, comprovação do visto no caso de estrangeiros;

VII - comprovação de que o interessado cursou de forma presencial o período de realização do curso, no país sede da instituição outorgante do título;

VIII - cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento, quando for o caso;

IX - prova de estar o interessado quite com a Justiça Eleitoral e, quando couber, com o Serviço Militar brasileiro;

X - comprovante de recolhimento de taxa específica conforme tabela em vigor;

XI - outros que, a critério do solicitante, possam auxiliar a avaliação.

§ 1º - Os documentos arrolados nos incisos II e III, deverão ser autenticados pela autoridade consular competente.

§ 2º - Sempre que a comissão julgar necessário, nos casos dos incisos II, III e IV, os documentos deverão ser acompanhados de tradução juramentada para a língua portuguesa, exceto nos casos de países com os quais o Brasil mantém acordo específico, que dispense esta exigência.

§ 3º - A falta ou omissão de qualquer documento requerido no caput deste artigo, bem como a impossibilidade de verificação da veracidade nas informações, implicará no arquivamento do processo.

Art. 5º - A apreciação do reconhecimento do diploma será realizada por uma Comissão de Revalidação, especialmente designada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), ouvida a Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação reconhecido e avaliado, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior ao do título estrangeiro.

Parágrafo Único - A Comissão de reconhecimento será composta por 03 (três) professores do quadro ativo da UENF e com qualificação compatível com a área de conhecimento e com o nível do título a ser revalidado. Sempre que for necessário, a comissão poderá solicitar o apoio de professores externos que possuam o perfil acadêmico adequado à Avaliação do processo específico.

Art. 6º - A Comissão de reconhecimento deverá examinar os seguintes aspectos:

I - a autenticidade do diploma e da documentação que instruiu o pedido de revalidação, podendo o requerimento ser indeferido;

II - a qualificação conferida pelo título e a adequação da documentação que o acompanha;

III - a equivalência da pós-graduação realizada no exterior com o programa correspondente na UENF.

Parágrafo Único - Se necessário, a Comissão poderá, a seu critério, solicitar documentação e/ou informações suplementares, para análise.

Art. 7º - A Comissão de Reconhecimento deverá emitir parecer circunstanciado justificando a sua decisão pelo reconhecimento ou sua negativa, em um prazo máximo de 03 (três) meses.

§ 1º - O parecer da Comissão de Reconhecimento deverá ser homologado pela Comissão Coordenadora do Programa e, posteriormente, pela CPPG.

§ 2º - Rejeitado o parecer na Comissão Coordenadora do Programa ou na CPPG, uma única nova avaliação poderá ser realizada (re-exame) pela Comissão de Reconhecimento, observando as considerações realizadas pela Comissão Coordenadora do Programa e/ou pela CPPG referente ao processo de reconhecimento.

§ 3º - Após homologação do parecer da Comissão de Reconhecimento aprovando o reconhecimento do título, o processo será encaminhado aos colegiados superiores.

§ 4º - Caso a CPPG entenda que a UENF não esteja habilitada a reconhecer o título, o COLAC deverá ser comunicado desta decisão, procedendo-se à informação ao (a) interessado (a) e posterior arquivamento.

§ 5º - A Universidade deverá pronunciar-se em um prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar do recebimento do pedido de reconhecimento.

Art. 8º - Concluído o processo com decisão favorável, o mesmo deverá ser enviado à Secretaria Acadêmica, que adotar as seguintes providências:

I - solicitar do interessado o envio do original do diploma para apostilamento;

II - efetuar o registro em livro próprio para diplomas apostilados;

III - manter a guarda dos autos do processo de reconhecimento.

Parágrafo Único - O termo de apostilamento será assinado pelo Reitor e pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 9º - O portador do diploma custeará, em qualquer caso, as despesas de revalidação, incluindo a taxa do respectivo registro.

Art. 10 - No caso de cursos ou programas ofertados em consórcios ou outros arranjos colaborativos entre diferentes instituições, o requerente deverá apresentar cópia da documentação que fundamenta a cooperação ou o consórcio, bem como a comprovação de eventuais apoios de agências de fomento internacionais ou nacionais ao projeto de colaboração, conforme discriminado na Resolução CNE/CES nº 3 de 22 de junho de 2016.

Art. 11 - No caso de dupla titulação obtida no exterior, o requerente poderá solicitar, em processos distintos, o reconhecimento dos dois diplomas mediante a apresentação de cópia da documentação que comprove a existência do programa de dupla titulação bem como projeto pedagógico ou organização curricular que deu origem à dupla titulação, conforme Resolução CNE/CES nº 3 de 22 de junho de 2016.

Art. 12 - Refugiados estrangeiros no Brasil, que não estejam de posse da documentação requerida para a revalidação e outros casos justificados e instruídos por legislação ou norma específica, poderão ser submetidos a avaliação de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso completo, como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de reconhecimento, conforme Resolução CNE/CES nº 3 de 22 de junho de 2016.

§ 1º - Deverá o requerente comprovar sua condição de refugiado por meio de documentação específica, conforme normas brasileiras, anexando ao processo a documentação comprobatória dessa condição emitida pelo Conare-MJ.

Art. 13 - Os casos omissos serão decididos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e as decisões correspondentes deverão ser aprovadas pelo COLAC.

Art. 14 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 05 de setembro de 2017

LUIS CESAR PASSONI
Presidente

Id: 2060673

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCÝ RIBEIRO**
**DIRETORIA GERAL ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**
**DESPACHOS DO GERENTE
DE 15.03.2017**

PROCESSO Nº E-26/009/1543/2016 - GILBERTO LOURENÇO GOMES, ID Funcional nº 4195971-0, Professor Associado. **FICAM FIXADOS** os proventos mensais de inatividade com validade a contar de 01/03/2017.

DE 14.09.2017

PROCESSO Nº E-26/006/217/2015 - ELISABETE RODRIGUES PACHECO, ID Funcional nº 4074427-2. Técnico de Nível Superior - Apoio Acadêmico. **FICAM REFIXADOS** os proventos mensais de inatividade com validade a contar de 02/09/2015.

Id: 2060675

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHOS DO REITOR
DE 13.09.2017**

PROCESSO Nº E-26/007/1733/2017 - AUTORIZO a redução de carga horária da docente DENISE FEIJÓ, matr. nº 39.545-9.

PROCESSO Nº E-26/007/4591/2016 - AUTORIZO a ampliação de carga horária da docente ELI ALVES PENHA, matr. nº 32.524-1.

PROCESSO Nº E-26/007/4592/2016 - AUTORIZO a ampliação de carga horária da docente IRINEU FIGUEIREDO, matr. nº 07.507-7.

PROCESSO Nº E-26/007/4986/2017 - AUTORIZO a redução de carga horária da docente LILIAN SCHEINKMAN, matr. nº 38.489-1.

Id: 2060757

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUB-REITORIA DE GRADUAÇÃO**
**ATO DA SUB-REITORA
DE 25.09.2017**

PORTARIA SR-1 Nº 003/2017 - INSTAURA SINDICÂNCIA para apurar fatos contidos no Processo nº E-26/007/5697/2017, designado para procedê-la no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação no D.O. os seguintes membros, sob a Presidência do Primeiro: SÉRGIO LÚCIO VIANNA RODRIGUES - matr. nº 3213-6, DANIELA BELTRÃO DE SOUZA - matr. nº 37.340-7 e PEDRO FIDÉLIS PINHEIRO DE ALENCAR - matr. nº 32.615-7.

Id: 2060722

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO
DE 26.09.2017**

PROCESSO Nº E-26/007/4167/2017 - DILZA DA SILVA MELLO, matr. nº 07.352-8 / ID nº 2541765-7 - DEFIRO o Abono de Permanência, com validade a contar de 28/06/2017, uma vez que a interessada atende aos requisitos constitucionais.

PROCESSO Nº E-26/007/6779/2016 - HOMOLOGO a Certidão nº 008/2017, referente a ANDRÉ SERRÃO IZIDIO DA SILVA, matr. nº 35.386-2 / ID nº 43945198.

Id: 2060759

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
APOSTILA DO SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO
DE 26.09.2017**

PORTARIA Nº 154/2004 - HELOISA HELENA FERRAZ AYRES, matr. nº 34.506-6 / ID nº 6079970 - Tendo em vista a autorização do Magnífico Reitor no Processo nº E-26/007/7736/2016, fica esclarecido que a servidora a quem se refere o presente Ato teve sua carga horária alterada de 20 para 40 horas semanais, a contar de 01/06/2017.

Id: 2060758

**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS**
FUNDAÇÃO LEÃO XIII
**ATOS DO PRESIDENTE
DE 19.09.2017**

APOSENTA RAIMUNDA APARECIDA PINTO MASSACESI, matrícula nº 1802967-8, ID 2138606-4, no cargo de Auxiliar Técnico - Instrutor de Artesanato, grupo II - nível 5, do Quadro Suplementar de Pessoal, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo nº E-26/013/686/2017.

APOSENTA MILTON EDUARDO VIEIRA DE SOUZA, matrícula nº 1803472-8, ID 2136794-9, no cargo de Assistente Administrativo, no grupo III - nível 5, do Quadro Permanente de Pessoal, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo nº E-26/013/515/2017.

DE 26.09.2017

APOSENTA RICARDO GARRITANO SEPE, matrícula nº 1803349-8, ID 2132477-8, no cargo de Técnico de Nível Superior - Técnico em Assuntos Educacionais, no grupo V - nível 5, do Quadro Suplementar de Pessoal, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo nº E-26/013/761/2017.

**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 21.09.2017**

PROCESSO Nº E-26/013/710/2017 - DILZA DE CAMPOS GONÇALVES - CPF 907.429.667-04. **DEFIRO** o pedido de auxílio funeral referente ao ex-servidor DALMI AYROSA - matrícula nº 1801441-5.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHOS DA DIRETORA
DE 21.09.2017**

PROCESSO Nº E-23/003/008/2014 - ONILDO PEREIRA DE ASSIS - ID 2140668-5. **APROVO** a fixação dos proventos de inatividade do servidor no cargo de Agente de Administração, no grupo III - nível 5, do Quadro Suplementar de Pessoal, com validade a contar de 10.08.2017, por ter sido aposentado nos termos do § 1º, inciso II, do art. 40 da Constituição Federal.

DE 26.09.2017

PROCESSO Nº E-26/013/323/2017 - EVANDO RUBENS RODRIGUES CAPITÃO - ID 2138680-3. **APROVO** a fixação dos proventos de inatividade do servidor no cargo de Técnico de Nível Superior - Médico, no grupo V - nível 5, do Quadro Suplementar de Pessoal, com validade a contar de 26.06.2017, por ter sido aposentado nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

PROCESSO Nº E-26/013/302/2017 - JOSÉ COUTINHO DA SILVA - ID 2134604-6. **APROVO** a fixação dos proventos de inatividade do servidor no cargo de Auxiliar Administrativo, no grupo II - nível 5, do Quadro Suplementar de Pessoal, com validade a contar de 01.06.2017, por ter sido aposentado nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Id: 2060919

**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS**
FUNDAÇÃO LEÃO XIII
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHO DA DIRETORA
DE 05.09.2017**

***PROCESSO Nº E-26/013/568/2017** - MARISE LUTTERBACH MASAUD - ID 21426058. **CONCEDO** 15 (quinze) meses de licença-prêmio relativa ao período de 23.05.1990 a 21.05.2015. *Replicado por incorreções no original publicado no D.O. de 14.09.2017.

Id: 2060944

FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
**ATO DA PRESIDENTE
DE 25.09.2017**

APOSENTA, a pedido, ANEZIA DOS SANTOS, Servente, Grupo IV, Nível "G", matrícula nº 174945-6, ID nº 2858956-4 do Quadro Suplementar da Fundação para a Infância e Adolescência do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003. Processo nº E-26/012/384/2017.

Id: 2060157



www.ecg.tce.rj.gov.br